





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**  
**GABINETE DO DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO WILDO**

**FEITO AVULSO Nº 00917.0015/2008-09**

**AUTOR** : FRANCISCO JARDIEL MORAIS CHALEGA (REPRESENTANTE DA DA SR<sup>a</sup>. CRISTIANE MATIAS DE ALMEIDA)

**ASSUNTO** : DEMORA NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. PEDIDO DE AGILIZAÇÃO DO PROCESSO.

**RECLAMADO** : JUÍZO FEDERAL DA 15ª VARA-PE

**RELATOR** : Des. Fed. FRANCISCO WILDO (Corregedor-Geral)

**DECISÃO**

Trata-se de feito avulso protocolado pelo Sr. FRANCISCO JARDIEL MORAIS CHALEGA, representante da Sr<sup>a</sup>. CRISTINA MATIAS DE ALMEIDA, na ação ordinária nº. 2008.83.00536058-0, em trâmite na 15ª Vara/PE, onde solicita providências no sentido de agilizar o andamento do supracitado processo.

Envio do Ofício nº. 093/2008-GC ao Ilm<sup>o</sup>. Sr. Diretor da 15ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, Dr. Ricardo José Brasiliano Batista, solicitando informações pertinentes ao Processo nº. 2007.83.00.536058-0, em trâmite na mencionada Vara (fls. 09).

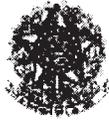
Em resposta ao Ofício supracitado, a Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Juíza Federal Ara Cárta Muniz da Silva, por meio do Ofício nº. 0102.000018-1/2008, encaminhou informações prestadas pelo servidor Ricardo José Brasiliano Batista, Diretor de Secretaria da 15ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco a esta Corregedoria (fls. 10/12).

Passo a decidir.

Compulsando os autos, verifico que, em relação à ação nº. 2007.83.00.536058-0, não há, no presente feito avulso, qualquer indício de morosidade em sua tramitação, vez que o mencionado processo teve início em 04.12.2007 (fls. 13) e já está, inclusive, com audiência de instrução e julgamento marcada para o dia 04.06.2008 (fls. 14).

Por fim, quanto à afirmação de que haveria ocorrido o bloqueio no andamento do processo, transcrevo excerto das informações prestadas pelo Servidor Ricardo José Brasiliano Batista, Diretor de Secretaria da 15ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, que esclarece bem o ocorrido, nos seguintes termos:

*FW*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**  
**GABINETE DO DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO WILDO**

**FA nº. 00917.0015/2008-09**  
**(D-2)**

*“(…) cumpre esclarecer que no sistema Creta o bloqueio de um processo ocorre de forma automática e momentânea sempre que este estiver sendo analisado por qualquer servidor. Esse bloqueio, contudo, persiste apenas enquanto o servidor está trabalhando no processo, sendo liberado logo em seguida.*

*Percebe-se, pois, que, ao contrário do sustentado pelo reclamante, o bloqueio é uma ferramenta de segurança do próprio Creta que impede movimentações conflitantes no mesmo processo, garantindo-se, assim, a segurança do sistema.*

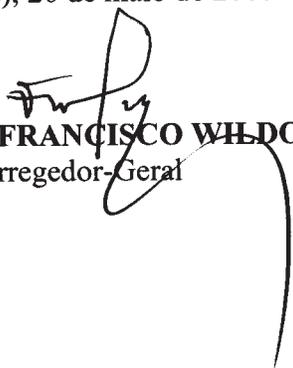
*Salienta-se, por fim, que o processo em questão vem tramitando normalmente, sem qualquer paralisação (ou bloqueio) indevida, já havendo sido, inclusive, designada audiência de instrução e julgamento, com data marcada para o dia 04.06.2008, às 09 horas, conforme documentos em anexo (docs. 01 e 02)”.*

Diante do exposto, não vislumbro a morosidade processual alegada pelo requerente, tendo em vista que, até agora, a tramitação do processo se deu em tempo razoável. Por fim, quanto à questão do bloqueio do andamento da ação, ficou esclarecido que se trata de uma ferramenta de segurança do Sistema Creta para impedir movimentações conflitantes no mesmo processo, inexistindo qualquer tipo de paralisação proposital do feito.

Sendo assim, verifica-se que, deste a distribuição, o processo nº. 2007.83.00.536058-0 vem tendo um regular processamento, não havendo motivo para a intervenção deste Órgão na tramitação da mencionada ação.

Dê-se ciência ao requerente. <sup>e ao requerido</sup> Após, archive-se.

Recife (PE), 20 de maio de 2008.

  
**Des. Fed. FRANCISCO WILDO**  
Corregedor-Geral